

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOINHA
Juízo Vara Única

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

CERTIDÃO PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Nº DO PROCESSO: 0802612-58.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Contratos Bancários]

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente instrumento jurídico e conforme o bem indicado no **ID 33089779**, passo a **Penhorar, Avaliar e Proceder ao Registro**, conforme recebimento do Mandado e do Auto de Penhora pela Sra. Severina L. de Santana, Tabeliã Substituta do Cartório Notarial e Registral Rogério Lins, desta Comarca, a qual exarou seu recebido, nesta data: **Uma propriedade rural denominada “Fazenda Curral Picado”, hoje “FAZENDA MONTENEGRO”, medindo 29,33 hectares, situado neste município, nesta cidade de Alagoinha (PB), com os seguintes limites e confrontações: ao NASCENTE com terras pertencentes ao Dr. João Luiz Beltrão, ao POENTE, com a Rodovia PB-053, ao NORTE com a linha reta que parte de um ponto situado a 440 metros a partir do confronto dos limites das terras pertencentes a Manoel Caetano e Dr. Luiz Beltrão, linha que se estende paralelamente os mesmos limites até encontrar a Rodovia PB-053, adquirida por compra feita ao Sr. Horácio Montenegro de Aquino e sua esposa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado no Livro 031 Imp., às fls. 109 a 111, em data de 05 de março de 2018. Estando devidamente registrada no livro acima mencionado em data de 28 de março de 2018, nas Notas do Oficial José da Silva Segundo, Tabelião Público desta Comarca. No momento da Penhora e Avaliação, constata-se que o bem acima é uma Propriedade produtiva com pecuária de corte com Área de 29,33 hectares, plantada de capim, variedade brachiaria decumbens, com três divisões de cercas de arames farpados, seus fios de arame na margem da estartara com extensão de 400 metros e no perímetro com cinco fios de arame, com extensão de 3.000 metros, com estrutura de abastecimento de água para o rebanho bovino, energia elétrica, margeando a PB 073. AVALIADA EM R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

Certifico ainda que **NOMEEI** o executado acima **RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, fiel depositário do referido bem; e lavrado o Auto de Penhora, o **INTIMEI** para ciência da constrição e do prazo de 10(dez) dias para requerer a sua substituição, nos termos do art. 847 e parágrafos do CPC/2015. Certifico por fim, que deixo de Intimar o cônjuge do executado em face da mesma não residir nesta Comarca e sim na cidade de João Pessoa (PB), conforme informação prestada pelo demandado, tendo o mesmo exarado seu ciente e aceito a contrafé e cópia do Auto de Penhora e Avaliação que lhe ofereci. Desta feita, devolvo-o ao Cartório para as providências de estilo.

O referido é verdade e dou fê.

Alagoinha-PB, 20 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente.

Lacezar Augusto de Souza de Lacerda

Oficial de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO**

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Tel.: (83) 32503509; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

MANDADO DE PENHORA

Nº DO PROCESSO: 0802612-58.2019.8.15.0731
CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SA
EXECUTADO: ROMULO ARAUJO MONTENEGRO

EXECUTADO: ROMULO ARAUJO MONTENEGRO

Nome: ROMULO ARAUJO MONTENEGRO

Endereço: DEPUTADO FRANCISCO ANTÔNIO Nº 22, CENTRO, ALAGOINHA - PB - DILIGÊNCIAS RECOLHIDAS - GUIA N. 073.5.21.02540/01

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo/PB, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **PENHORA** sobre o imóvel indicado no petítório (ID 33089779), qual seja: **DO BEM SITUADO NA RUA , localizado a Rua: DEPUTADO FRANCISCO ANTÔNIO Nº 22, CENTRO, ALAGOINHA - PB**, para o pagamento do valor principal, devidamente atualizado, dos juros, das custas e honorários advocatícios, seguindo-se a avaliação do bem penhorado e a nomeação do respectivo depositário, além do registro da penhora, se for o caso. Lavrado o auto de penhora, **INTIME(M)-se o(s) Executado(s): EXECUTADO: ROMULO ARAUJO MONTENEGRO**, para ciência da constrição e do prazo de 10(dez) dias para requerer a sua substituição, nos termos do art. 847 e parágrafos do CPC/2015. Observe o Sr. Oficial de Justiça que, recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do Executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

CABEDELO-PB, 24 de junho de 2021

JOSE TACITO DUARTE SOUTO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: **JOSE TACITO DUARTE SOUTO**

24/06/2021 22:42:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44957081**



21062422422757100000042730801

imprimir

Handwritten signature and date: 20.8.21

Recebido Em:
20.08.2021

Handwritten signature: sbraks
Severina L. de Santana
Tab. Substituta



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoinha**

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

MANDADO DE PENHORA

Nº DO PROCESSO: 0802612-58.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Contratos Bancários]

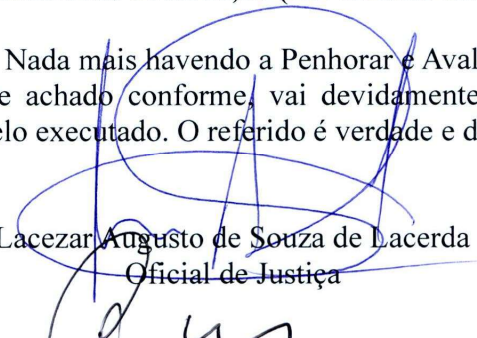
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), Comarca de Alagoinha-PB, Estado da Paraíba, em cumprimento ao presente mandado ID 44957081, expedido pelo JUÍZO – JUIZ DA 2ª VARA MISTA de Cabedelo (PB), extraído dos autos do processo nº 0802612-58.2019.8.15.0731 em que é promovente **BANCO BRADESCO SA** em face de **RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, realizei diligências e, conforme pesquisa de mercado, **PROCEDI A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO** do bem a seguir descrito:

Uma propriedade rural denominada “Fazenda Curral Picado”, hoje “FAZENDA MONTENEGRO”, medindo 29,33 hectares, situado neste município, nesta cidade de Alagoinha (PB), com os seguintes limites e confrontações: ao NASCENTE com terras pertencentes ao Dr. João Luiz Beltrão, ao POENTE, com a Rodovia PB-053, ao NORTE com a linha reta que parte de um ponto situado a 440 metros a partir do confronto dos limites das terras pertencentes a Manoel Caetano e Dr. Luiz Beltrão, linha que se estende paralelamente os mesmos limites até encontrar a Rodovia PB-053, adquirida por compra feita ao Sr. Horácio Montenegro de Aquino e sua esposa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado no Livro 031 Imp., às fls. 109 a 111, em data de 05 de março de 2018. Estando devidamente registrada no livro acima mencionado em data de 28 de março de 2018, nas Notas do Oficial José da Silva Segundo, Tabelião Público desta Comarca. No momento da Penhora e Avaliação.

constata-se que o bem acima é uma Propriedade produtiva com pecuária de corte com Área de 29,33 hectares, plantada de capim, variedade brachiaria decumbens, com três divisões de cercas de arames farpados, seus fios de arame na margem da estartara com extensão de 400 metros e no perímetro com cinco fios de arame, com extensão de 3.000 metros, com estrutura de abastecimento de água para o rebanho bovino, energia elétrica, margeando a PB 073. AVALIADA EM R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Nada mais havendo a Penhorar e Avaliar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo executado. O referido é verdade e dou fé.


Lacezar Augusto de Souza de Lacerda
Oficial de Justiça


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Promovido